



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E G.T. TEATRO LTDA - ME.

CONTRATADA : G.T. TEATRO LTDA - ME

DATA : 07/03/19

PROC. ADM. : Nº 6575/19

CONTRATO : Nº 177/19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8666/93

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.T. TEATRO LTDA - ME**, empresa com sede na Rua Aimoré, nº 353, Apto. 21, Vila Maria, Indaiatuba – SP, CEP 13335-360, Fone: (19) 99794-0667/3291-03290, E-mail: graca@teatrog.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 22.143.511/0001-03 e I.M/CCM nº 141.682-5, neste ato representada por **MARIA DA GRAÇA MOTA CERCA**, portuguesa, solteira, empresária, portadora do RG nº 30.961.742-X SSP-SP e do CPF nº 096.750.068-03, doravante, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto a realização, por parte da **CONTRATADA**, de apresentação artística do Show “Stand UP ” com o humorista Gustavo Mendes, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

Tipo de Evento: Show “Stand UP ” com o humorista Gustavo Mendes

Data: 09/03/19

Horário: 10:30 às 11:30 horas

Local: CIAEI

Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 3665
Jardim Regina - Indaiatuba - SP



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora TANIA CASTANHO FERREIRA, Secretária Municipal de Cultura, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Cláusula 2ª – Autorizações e Alvarás para realização do Evento

2.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

Cláusula 3ª – Condições Técnicas e de Infra Estrutura

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

Cláusula 4ª – Camarins

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará no local do evento a instalação de 01 (um) camarim, de uso exclusivo de sua equipe, não sendo permitida a entrada de funcionários da equipe da **CONTRATANTE** ou quaisquer outras pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª – Segurança

5.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

Cláusula 6ª – Obrigações da CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de 1 hora e 30 minutos, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Cláusula 7ª – Obrigações da CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuado, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 8ª.

Cláusula 8ª – Remuneração e Pagamento

8.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante depósito bancário.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pela gestora, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

Cláusula 9 – Responsabilidade por danos causados às Partes

9.1. A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens e equipamentos pertencentes à **CONTRATADA** ou sua equipe, em caso de culpa comprovada da mesma, inclusive nos casos de perda ou furto, obrigando-se a **CONTRATANTE** pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas dos bens danificados.

Cláusula 10 – Rescisão

10.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, ou que deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

Cláusula 11 – Disposições Legais e Orçamentárias

11.1. O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, III, e demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela qual se regerá.

11.2. Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de inadimplemento contratual, nos casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

11.3. Em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da Administração estatuídos no art. 80 da mesma lei.

11.4. O valor total da presente avença é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). As despesas decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente codificadas sob a rubrica nº 01.06.01.13.3920003.2055.3.3.90.39.

Cláusula 12– Foro

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Indaiatuba, 07 de março de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura/Gestora


MARIA DA GRAÇA MOTA CERCA
p/ Contratada



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	G.T. TEATRO LTDA - ME
CONTRATO	:	Nº 177/19
OBJETO	:	Realização, por parte da CONTRATADA, de apresentação de Show "Stand UP" com o humorista Gustavo Mendes, a ser realizado em 09/03/19, no horário das 10:30 às 11:30 horas, no CIAEI, Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 3665, Jardim Regina - Indaiatuba - SP.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

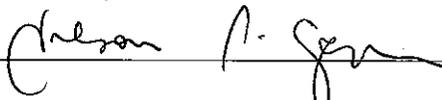
Indaiatuba, 07 de março de 2019.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

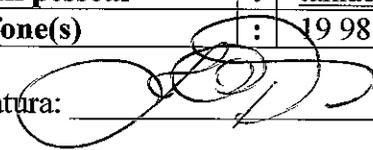
Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	TANIA CASTANHO FERREIRA
Cargo	:	Secretária Municipal de Cultura
	:	RG Nº 15.381.089-0
	:	CPF nº 149.198.618-26
Data de Nascimento	:	06/07/1967
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 Jardim Havai Indaiatuba/SP
E-mail institucional	:	cultura@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	taniacastanho@uol.com.br
Telefone(s)	:	19 98137-7057/ 19 3894-2365

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome	:	MARIA DA GRAÇA MOTA CERCA
Cargo	:	Empresária
	:	RG nº 30.961.742-X SSP-SP
	:	CPF nº 096.750.068-03
Data de Nascimento	:	28/01/1965
Endereço residencial	:	Rua Aimoré, nº 353, Apto. 21, Vila Maria, Indaiatuba – SP, CEP 13335-360
E-mail institucional	:	graca@teatrogt.com.br
E-mail pessoal	:	graca@teatrogt.com.br
Telefone(s)	:	(19) 99794-0667/

Assinatura: 



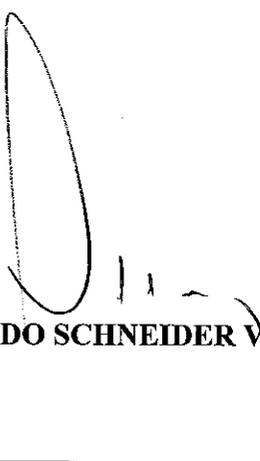
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	G.T. TEATRO LTDA - ME
CNPJ	:	Nº 22.143.511/0001-03
CONTRATO	:	Nº 177/19
DATA DA ASSINATURA	:	07/03/19
VIGÊNCIA	:	09/03/19
OBJETO	:	Realização, por parte da CONTRATADA, de apresentação de Show "Stand UP " com o humorista Gustavo Mendes, a ser realizado em 09/03/19, no horário das 10:30 às 11:30 horas, no CIAEI, Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 3665, Jardim Regina - Indaiatuba – SP.
VALOR	:	R\$ 15.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 07 de março de 2019.


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

